



LEITURA NO EXPEDIENTE DE:
16/06/2025
RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /
79580831149 / AC SyngularID Multipla / Autenticação
keyid93E1FF7E1DE5F5E44DE139628B216995E6AF7216
/ 04/02/2026
Tec. Legislativa

Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

Documento Aprovado
Em: 23/06/2025
RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /
79580831149 / AC SyngularID Multipla / Autenticação
keyid93E1FF7E1DE5F5E44DE139628B216995E6AF7216
/ 04/02/2026
Tec. Legislativa

Gabinete VEREADOR DAVERSON MUNHOZ DE MATOS - PL

INDICAÇÃO: 320/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Brilhante- MS.

O signatário do presente, Vereador com assento neste Legislativo Municipal, respeitadas as formalidades regimentais, solicita o envio de expediente ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **Lucas Centenaro Foroni**, ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Sr. **Elimar Renner Martines Lorenzon**, ao Secretário Municipal de Educação, Sr. **José Sérgio Rodrigues de Souza**, sugerindo a seguinte providência:

CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL PARA ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL NO BAIRRO ANTONIA DE SOUZA BARBOSA.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição enseja que sejam adotadas providências necessárias à criação e implantação de uma unidade escolar municipal de ensino fundamental e educação infantil no Bairro Antônio de Souza Barbosa, ressaltando a competência legal e constitucional do Município para organizar, manter e desenvolver as instituições de ensino fundamental e educação infantil, conforme estabelecem:

- Art. 211, § 2º da Constituição Federal, que atribui ao Município atuação prioritária na educação infantil e no ensino fundamental;
- Art. 11, I, da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que impõe ao ente municipal a responsabilidade pela criação, manutenção e gestão de suas instituições escolares;
- Art. 30, inciso VI da Constituição Federal, que confere aos Municípios a competência para manter programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental, com o apoio técnico e financeiro da União e dos Estados.

O Bairro Antônio de Souza Barbosa, situado em zona de relevante expansão urbana, apresenta crescimento demográfico acelerado e já conta com previsão de importantes equipamentos públicos, como uma creche e uma unidade de saúde, em implantação.

Nesse contexto, a instalação de uma escola municipal é medida que se impõe como complementar e necessária à estruturação plena dos serviços públicos essenciais, especialmente no campo da educação.

Atualmente, crianças e famílias residentes no bairro precisam se deslocar até outras regiões da cidade para acessar a rede pública de ensino, muitas vezes atravessando rodovia, o que compromete a segurança física, o acesso regular à escola e a qualidade de vida da comunidade local.

A presença de uma escola no próprio bairro assegurará acesso digno, seguro e contínuo ao ensino, favorecendo o desenvolvimento educacional, social e emocional dos estudantes.

A medida é, portanto, plenamente viável, juridicamente legítima e socialmente prioritária, alinhada aos princípios constitucionais da universalização do ensino, da igualdade de condições de acesso e permanência na escola, da valorização do ensino público e da eficiência na gestão pública.

Dessa forma, confiante no compromisso da Administração Municipal com o desenvolvimento educacional e humano de nossa população, solicita-se a especial atenção ao pleito aqui apresentado, com vistas à sua inclusão no planejamento orçamentário e estrutural do Município.

Sala das Sessões, 13/06/2025 - 11:38:16

DAVERSON MUNHOZ DE MATOS / 04817960108 / AC SyngularID Multipla / Autenticação keyid93E1FF7E1DE5F5E44DE139628B216995E6AF7216 / 13/02/2026
Assinado Digitalmente